



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - REITORIA

CONTRATO N. 62/2016  
PROCESSO N. 23188.015975.2016-62  
INEXIGIBILIDADE N. 79/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO SOFTWARE PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO E A EMPRESA E-CONSTRUMARKET TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – REITORIA, com sede na Av. Senador Filinto Muller, nº 953, Edifício Maria Altina, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78.043-400, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, **Sr. José Bispo Barbosa**, CPF 205.375.571-72, RG n. 0211431-3 SJ/MT no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicada no DOU de 09 de abril de 2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **E-Construmarket Tecnologia e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.706.177/0001-04 e Inscrição Estadual Isenta, proprietária da plataforma de colaboração localizada na internet no endereço [www.construmanager.com.br](http://www.construmanager.com.br), doravante denominada **CONSTRUMANAGER**, com sua sede social na Rua João Ramalho, nº 818 - Perdizes – CEP: 05008-001 - São Paulo - SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo **Sr. Thiago Wehbe**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF/MF sob o nº 016.374.781-43, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n. 23188.015975.2016-62 do IFMT, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula primeira – OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na utilização dos serviços da plataforma **Construmanager** para guardar arquivos da **CONTRATANTE**, para facilitar e documentar a troca de informações e dados envolvidos nesses arquivos e nas operações de execução de projetos e obras, a realizar-se entre os usuários da **CONTRATANTE** e os usuários das empresas colaboradoras convidadas pela **CONTRATANTE**, dentro das condições contratadas.

**Cláusula segunda - PRAZO**

O presente contrato é celebrado para um período de 24 meses.

**Cláusula terceira - PREÇO**

A título de uso da Plataforma Construmanager para Gestão de Projetos e Obras, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** à importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que correspondem a um espaço de até 1GB e de até 25 usuários com isenção de manutenção por 24 meses.

Caso a **CONTRATANTE** utilize a plataforma em volumes superiores a 10% (dez) da capacidade contratada e por período superior a 30 dias, será objeto de cobrança de valores adicionais, a razão de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) por cada 500MB adicional mensal e R\$ 6,00 (seis reais) por usuário adicional mensal.

Neste caso a **CONTRATADA** enviará documentos comprobatórios dessa utilização e uma vez que estejam aprovados será emitida a fatura adicional correspondente, seguindo-se a orientação da **CONTRATANTE**.

Consideram-se **usuários** todos os Logins ativos na plataforma, ou seja:

- colaboradores cadastrados pela própria empresa;
- usuários de parceiros (projetistas, empreiteiros, fornecedores de outras empresas e outros) - disponibilizados em Construmanager e vinculados à plataforma da **CONTRATANTE**.

Estão incluídos no custo da contratação a implantação, configuração, treinamentos, suporte ilimitado e a manutenção da plataforma junto a Equinix Data Centers.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - REITORIA**

Na hipótese de serem ministrados treinamentos fora da cidade de São Paulo, caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por conta, e arcar com os custos de transporte, refeição e estadia dos instrutores da **CONTRATADA**.

Customizações da plataforma poderão ser realizadas mediante a aprovação entre as partes do prazo e dos custos adicionais envolvidos na operação.

**Cláusula quarta - FORMA DE PAGAMENTO**

O IFMT - REITORIA efetuará o pagamento à Contratada, exclusivamente através de depósito bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal, protocolada e atestada pelo servidor indicado pela Administração, responsável pelo recebimento do objeto contratado, para que seja efetivada a liquidação e o pagamento da despesa no prazo de até 30 (trinta) dias.

A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal os números do banco, agência e conta corrente que receberá o crédito, bem como o nº da Nota de Empenho, uma vez cumpridas as condições e o prazo constante do item 3.1.

Em conformidade com o que prescreve a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, serão retidos quando do pagamento do crédito, os Tributos Federais previstos no Artigo 64 da Lei nº 9.430/96, quando se tratar de empresa não optante do SIMPLES. As empresas optantes do SIMPLES deverão apresentar declaração dessa situação por ocasião da entrega da Nota Fiscal.

O IFMT-REITORIA não pagará multa ou juros de mora por atrasos de pagamentos, decorrentes de fornecimentos com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Antes do pagamento da Nota Fiscal, o IFMT-REITORIA verificará a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

**Cláusula quinta - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** poderá utilizar todos os meios, recursos e locais de trabalho da **CONTRATANTE**, quando efetivamente na realização do escopo deste contrato, sem que isso possa gerar qualquer elo obrigacional de vínculo empregatício para com os seus membros, profissionais ou sócios quotistas, sendo sua obrigação à execução e conclusão dos trabalhos em objeto autonomamente e com a melhor perfeição e qualidade técnica e nos prazos estabelecidos e necessários à consecução dos objetivos da **CONTRATANTE**.

As partes aqui signatárias estão de acordo que, na hipótese de serem instituídas novas modalidades de impostos, tributos e quaisquer encargos fisco-tributário e ônus que reduzam o valor estipulado e que passem a vigir e onerar o valor da contraprestação de serviços ora pactuada, gerando desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, os preços deste instrumento deverão ser revistos e readequados a fim de repor-se o poder aquisitivo da moeda no estado anterior a essas novas incidências, mediante convenção de comum acordo entre as partes.

Os direitos e obrigações aqui constantes valem por si, seus herdeiros e sucessores, nas pessoas jurídicas **CONTRATANTES** desde que preservadas sempre as condições de qualidade e perfeição requeridas na cláusula objeto do presente instrumento.

A **CONTRATADA** se obriga a estar sempre em dia e regular com sua situação legal e operacional, inclusive perante os órgãos de classe e conselhos regulamentadores das atividades profissionais, municipalidades, e outros, preservando a licitude dos seus atos na realização dos serviços em objeto, eximindo a **CONTRATANTE** das consequências que poderão advir, inclusive com relação a clientes, fornecedores, funcionários e terceiros em geral.

A **CONTRATADA** será sempre a única responsável pelos empregados que venham a ser destacados para a realização dos trabalhos em objeto, devendo assumir exclusivamente os ônus de remunerações, encargos, etc., quanto aos mesmos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações a respeito.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - REITORIA**

São consideradas estritamente confidenciais, para fins deste contrato, todas e quaisquer informações que a **CONTRATANTE** fornecer, revelar ou comunicar à **CONTRATADA**, relativas ao(s) empreendimento(s) e projetos que sejam gerenciados via plataforma Construmanager até 5 anos após o término do contrato.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe de suporte remoto adequado para a **CONTRATANTE** através de atendimento telefônico ou via internet em horário comercial.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a segurança das informações, bem como manter os registros e os dados dessas operações dentro do banco de dados do servidor da plataforma, em uma área de acesso exclusivo da **CONTRATANTE** e dos usuários que ela venha indicar dentro das condições contratadas.  
A **CONTRATADA** garante a disponibilidade da aplicação em 99,995%.

A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar e não divulgar a terceiros as informações de caráter confidencial ou exclusiva, as quais venha a ter acesso em virtude do desenvolvimento do seu trabalho, relativa às atividades desenvolvidas dentro do **CONSTRUMANAGER**.

O relacionamento das partes em decorrência deste contrato e para os fins previstos nele atenderá aos princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar conduta que prejudique os interesses comerciais da outra.

**Cláusula sexta - RESCISÃO**

Além da hipótese anteriormente prevista na cláusula segunda, item 2.1 supra, este contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento comprovado de quaisquer cláusulas e condições aqui pactuadas, assegurando-se à parte inocente o direito de reivindicar o ressarcimento de prejuízos e das perdas e danos que suportar;
- b) Decretação judicial definitiva de falência de qualquer das partes aqui pactuantes.

No caso das partes **CONTRATANTES** resolverem rescindir o contrato por motivos próprios, independentes das cláusulas supracitadas, deverá comunicar por e-mail com 30 dias de antecedência.

A **CONTRATANTE** se compromete a entregar os dados da plataforma através de *data book* em um prazo de 15 dias úteis após a confirmação da rescisão contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a **CONTRATANTE** de providenciar a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U. que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Cuiabá – MT, 08 de novembro de 2016.

**CONTRATANTE**

  
JOSE BISPO BARBOSA  
Gláucia Mara de Barros  
IFMT  
Reitora Substituta do IFMT  
Portaria nº. 297, de 12/02/2016

**CONTRATADA**

  
THIAGO WENBE  
CONSTRUMANAGER

IFMT/Reitoria | UASG: 158144 | CNPJ: 10.784.782/0001-50 | Telefone: (65) 3616-4178  
Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, Nº 953; Bairro Duque De Caxias; CEP: 78.043-400. Cuiabá-MT





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - REITORIA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Eduardo Petrini Rodrigues Alves* Nome:  
CPF: *324.216.238-20* CPF:  
RG n.: *30.842.788-9* SSP/ RG n.:

*Eduardo P. R. Alves*

  
Wesler B. Caporossi Costa Marques  
Assistente em Administração  
SIAPE: *1761212*  
SSP/